



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



REQUERIMENTO N.º
(Do Sr. Deputado DELMASSO)

RQ 2143 /2016

L I D O

Em. 10/11/16


Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Secretaria de Estado de Saúde, a respeito de leitos na rede de saúde.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Secretário de Saúde, informações a respeito de falta de leitos, na rede de saúde pública principalmente na UTI.

JUSTIFICAÇÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em <u>09/11/16</u> às <u>15h</u>	
Assinatura 	Matrícula

Foi noticiado na imprensa local que um estudo realizado pelo Conselho Federal de Medicina indica que a oferta de leitos nos hospitais públicos do Distrito Federal é insuficiente para atender a demanda.

Os estudos revelam que houve uma redução de 16,7%, entre 2010 e 2015, ao todo foram desativados 817 leitos, passando de 4.872 para 4.055 no período, com essa redução o DF ficou em terceiro lugar no ranking nacional.

Conforme estudo em se tratando de leitos em unidades de Terapia Intensiva a situação é mais grave, já que das 1.071 vagas disponíveis na capital do país apenas 281 estão na rede pública.

Sector Protocolo Legislativo

RQ Nº 2143 /2016

Folha Nº 01 Paulo



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Segundo o levantamento do Conselho, em 70% dos estados não há o número de leitos de UTI preconizado pelo Ministério da Saúde para garantir o bom atendimento de sua população, inclusive o Distrito Federal.

A Portaria 1.101/2002 deve existir de 2,5 a 3 leitos hospitalares por casa i mil habitantes, em relação a oferta necessária de leitos de UTI deve ficar entre 4% e 10% do total de leitos hospitalares, o que corresponde a um índice de um a três leitos de UTI para cada 10 mil habitantes.

Com a quantidade de leitos insuficientes pacientes e seus familiares recorrem à justiça aumentando os gastos decorrente de ações judiciais que exigem principalmente leito em UTI.

Todos os dias a população do Distrito Federal reclamam, por falta de medicamentos, falta de profissionais, insumos, equipamentos continuam quebrados, cirurgias sendo canceladas, etc., a cada dia a situação é pior.

Sabidamente a saúde pública tem passado por inúmeras privações, bem como tem sofrido diuturnamente com a falta de governança e má gestão, o que tem ocasionado grande prejuízo a toda comunidade que na grande maioria das vezes fica frustrada ao buscar atendimento na Rede Pública de Saúde, seja por falta de médico, aparelhagem para realização de exames de natureza essencial, como também por falta de medicamentos e utensílios mínimos.

Cabe aqui realçar que o acesso à saúde deve ser tratado como objetivo prioritário do Estado, conforme preleciona a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 3º, incisos III, IV, V e VI, in verbis:

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

(...)

III – preservar os interesses gerais e coletivos;

IV – promover o bem de todos;

V – proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, justiça social e o bem comum; o

Setor Protocolo Legislativo

RR Nº 2143/2016

Folha Nº 02 Paula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



VI – dar prioridade no atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social.

Importa mencionar que constitui papel do Estado garantir a prestação adequada dos serviços públicos, em especial no tocante a oferta de um sistema de saúde eficiente que promova a assistência integral a tratamentos, consultas, cirurgias, diagnósticos, prevenção de doenças e oferta de medicamentos.

Importante salientar ainda que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

***Parágrafo único.* Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.**

Diante do exposto, solicito informações a respeito do estudo do Conselho Federal de Medicina, em que a oferta de leitos nos hospitais públicos é insuficiente para atender à demanda, e ainda, que em cinco anos a rede pública de saúde do DF perdeu 817 leitos, quais as providências da Secretaria para aumentar o número de leitos principalmente de UTI. e

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 23431/2016

Folha Nº 03 Paula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 3º, IX, c/c o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....



**Deputado DELMASSO
PTN/DF**

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 2143/2016

Folha Nº 04 Paula

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.143/16.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete do Secretário Executivo da Terceira Secretaria para as providências de que trata o Ato da Mesa Diretora nº 57/2000.

Em 11/11/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial